



## PORTARIA PREFEITURA nº 2/2023

Estabelece regras e procedimentos para a implantação e funcionamento da Feira Vital Brasil durante o exercício de 2023.

**O PREFEITO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução GR-023/2016, de 06 de setembro de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Passa a integrar as feiras sob a administração direta da Prefeitura Universitária a Feira Vital Brasil, que será realizada exclusivamente na R. Vital Brasil em frente ao prédio do CECOM, de segundas às sextas-feiras, das 7h00 às 18h00.

Art. 2º As regras e procedimentos para a autorização de uso do espaço serão aquelas estabelecidas na Instrução Normativa Prefeitura 2/2021, alterada pela Instrução Normativa Prefeitura 3/2022, nos termos do art. 19 da referida norma.

Art. 3º Para a Feira Vital Brasil apenas será permitida a utilização de barracas pequenas, com 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.

Art. 4º A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

§ 1º A presença dos autorizados é obrigatória nos dias, locais e horários descritos no Termos de Autorização de Uso.

§ 2º A exposição e a venda de mercadorias devem ser realizadas pessoalmente pelo titular da autorização, permitida a participação de ajudantes.

§ 3º Em caso de expediente suspenso em dias contemplados na autorização, não haverá transferência para outro dia.

Art. 5º No ato da inscrição, o interessado poderá escolher até 2 (dois) dias da semana para participar da Feira Vital Brasil.

Art. 6º Será permitida a comercialização dos seguintes grupos de alimentos de consumo imediato:

I - salgados (salgados fritos ou assados como pastel, coxinha, enroladinhos, esfirra, pão de queijo, etc., com fornecimento de vinagrete, sucos, refrigerantes, café, pingado, cappuccino e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

II - lanches (sanduíches de pernil, carne, linguiça, hambúrguer, cachorro quente, crepes, tapioca, americano, bauru, pão com manteiga, etc., com fornecimento de sucos, refrigerantes, café, pingado, cappuccino e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

III - massas (macarrão, lasanha, ravioli, caneloni, rondeli, nhoque, etc., para consumo imediato com fornecimento de sucos, refrigerantes, café, pingado, cappuccino e condimentos industrializados em embalagens de uso individual);

IV - sobremesas/ bebidas frias (waffle, brownie, cupcake, torta doce, pavê, churros, bolo, trufas, mousse, brigadeiros, bebidas à base de café, bebidas à base de chocolate, sorvetes, açaí, sucos naturais, garapa, vitaminas para consumo imediato);

V - variados (alimentos para consumo imediato que não se enquadram nos outros grupos).

§ 1º No ato da inscrição, o interessado que se enquadrar no grupo V (variados), deve descrever detalhadamente os itens que serão comercializados, para a devida análise da Prefeitura Universitária quanto à demanda da feira e sua adequação.

§ 2º Não será permitida a comercialização de alimentos que não estejam definidos nos termos de Autorização de Uso.

§ 3º Não será admitido a mesma pessoa concorrer em dois grupos de alimentos simultaneamente.

Art. 7º Para obtenção da Autorização de Uso para Exploração Comercial Periódica da feira, o interessado deverá preencher formulário próprio, disponível no site da Prefeitura Universitária ([www.prefeitura.unicamp.br](http://www.prefeitura.unicamp.br)), no período descrito na publicação, visando a participação na feira durante o ano de 2023.

Art. 8º Os seguintes documentos serão enviados junto ao formulário próprio de inscrição:

I - documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), frente e verso;

II - Cadastro de Pessoa Física;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - certidão de casamento.

§ 1º É de responsabilidade do interessado apresentar os documentos legíveis e dentro do prazo de validade.

§ 2º Na falta de algum dos documentos citados no *caput*, o inscrito será automaticamente desclassificado.

Art. 9º Não será concedida autorização para cônjuges ou parentes até o 2º grau, por consanguinidade ou por afinidade, ascendentes, descendentes e colaterais.

§ 1º Constatada a relação entre cônjuges ou parentes, a concessão da autorização respeitará a ordem de inscrição.

§ 2º O interessado desclassificado com base na vedação do *caput* será comunicado via e-mail da decisão e poderá se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 10. Em caso de mais interessados do que vagas ofertadas, a ordem classificatória será determinada através de sorteio público realizado pela Prefeitura Universitária, cuja data será divulgada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º Será realizado um sorteio para cada grupo de alimento de consumo imediato descrito no art. 6º e de acordo com o dia da semana, gerando as listas de classificação.

§ 2º Cada sorteio será iniciado com a ordenação alfabética de todos os interessados para aquele grupo de alimento de um determinado dia da semana, e receberá sua consequente numeração.

§ 3º Uma esfera numerada para cada um dos interessados para aquele sorteio será colocada em um globo giratório, procedendo-se com o sorteio que determinará a ordem de classificação.

§ 4º Em caso do número de interessados ultrapassar o número de esferas numeradas, o sorteio será realizado por meio de ferramenta web.

Art. 11. A Prefeitura Universitária definirá o espaço em que o autorizado poderá participar da feira, observando-se o grupo de alimentos de consumo imediato definidos no art. 6º.

Art. 12. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado, o interessado apresentará, em resposta à mensagem de convocação, o comprovante de pagamento da taxa administrativa, através do preenchimento do formulário que será disponibilizado pelo e-mail.

§ 1º O cálculo do valor da taxa administrativa para participação da feira será determinado de acordo com o disposto no art. 15 da Instrução Normativa Prefeitura nº 2/2021, conforme o previsto na coluna "DISTRITO BR. GERALDO", Categoria B.5, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de semanas de vigência do Termo de Autorização de Uso e pela dimensão da barraca utilizada em metros quadrados (9m<sup>2</sup>), cálculo este representado pela seguinte fórmula: Categoria B.5 ÷ 30 x número de semanas x 9m<sup>2</sup>.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência para o Banco Santander (Brasil) S.A., agência 0207, conta corrente nº 43.010.771-4, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

§ 3º A taxa administrativa é exclusivamente referente à Autorização de Uso do espaço público da Unicamp para a Exploração Comercial.

Art. 13. Para o preenchimento das vagas serão realizadas até 5 (cinco) chamadas para a feira, conforme o número de vagas disponíveis, seguindo a ordem de classificação dos sorteios.

Parágrafo Único. As vagas que não forem preenchidas até a 5ª (quinta) chamada, serão consideradas vagas remanescentes.

Art. 14. As vagas remanescentes serão preenchidas através de uma consulta de interesse com todos os inscritos que não conseguiram 1 (um) ou 2 (dois) dias da semana.

§ 1º As vagas remanescentes serão disponibilizadas seguindo a ordem de classificação definida através de um novo sorteio público.

§ 2º Fica vedada a participação da seleção para as vagas remanescentes para os inscritos que já foram contemplados em 2 (dois) dias da semana.

§ 3º O inscrito que foi contemplado em 1 (um) dia da semana nas chamadas poderá selecionar até uma vaga, diante da disponibilidade.

§ 4º O inscrito que não for contemplado em nenhum dia da semana nas chamadas poderá selecionar até 2 (dois) dias da semana, diante da disponibilidade.

Art. 15. Será advertido formalmente pela Prefeitura Universitária o autorizado que:

I - comercializar produtos que não estejam especificados no seu termo de Autorização de uso;

II - comercializar produtos que não sejam apropriados para o consumo humano;

III - expuser produtos, instalar estrutura e colocar móveis, placas ou banners em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização, canteiros e gramados;

IV - montar ou desmontar a barraca fora dos horários previstos;

V - utilizar a área em desacordo com o estabelecido pela Prefeitura Universitária;

VI - comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas durante a realização da Feira, montagem e desmontagem das estruturas e desocupação do local;

VII - permitir a permanência de substituto ou pessoa na barraca não autorizada pela Prefeitura Universitária;

VIII - não apresentar em local visível na barraca o termo de Autorização de uso e documento de identidade quando solicitado;

IX - descumprir quaisquer das normas previstas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 02/2021.

Art. 16. Será suspenso pela Prefeitura Universitária, por 30 (trinta) dias, o autorizado que:

I - desacatar a fiscalização, servidores da Prefeitura Universitária, quando estiverem no exercício de suas funções;

II - receber 2 (duas) advertências;

Art. 17. Terá seu termo de Autorização de uso revogado, perdendo o direito de participar das feiras da Prefeitura Universitária no processo subsequente, o autorizado que:

I - omitir informações ou fornecer informações falsas, mesmo aquelas que por erro foram validadas durante o processo de seleção;

II - receber 03 (três) advertências;

III - ausentar-se por mais que 3 (três) dias consecutivos, ou por mais de 5 (cinco) dias no decorrer da vigência do termo, salvo as faltas justificadas.

§ 1º Consideram-se faltas justificadas, devidamente comprovadas, apenas por motivo de doença do próprio feirante ou parentes de primeiro grau (cônjuge, filhos, pai ou mãe).

§ 2º A presença é facultativa nos dias de chuva que prejudique o funcionamento regular da feira, devendo o autorizado comunicar a ausência à Prefeitura Universitária.

Art. 18. Além das penalidades previstas, a Prefeitura poderá autuar o expositor que praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do espaço.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de março de 2023.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito Universitário

---

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 30/03/2023, às 10:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**F0827854 3E9B4F71 9CF0FD6D C6C33882**

